

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 377/2025

AUTORES:DEPUTADO PAULO GOMES

EMENTA:

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE CURITIBA O TÍTULO DE “A CAPITAL DO FLASHBACK” E INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOVIMENTO E DA CULTURA FLASHBACK, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE ABRIL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2025

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE CURITIBA O TÍTULO DE “A CAPITAL DO FLASHBACK” E INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOVIMENTO E DA CULTURA FLASHBACK, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE ABRIL.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Município de Curitiba o título de “A Capital do Flashback”, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural e social na promoção da música, dança e manifestações artísticas vinculadas à Cultura Flashback.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Movimento e da Cultura Flashback, a ser comemorado anualmente no dia 29 de abril, com o objetivo de valorizar as manifestações culturais e sociais associadas ao referido movimento.

Art. 3º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, incentivando a realização de atividades voltadas à preservação da memória musical e cultural das décadas de 1970 a 2000, tais como:

- I – apresentações artísticas e dançantes que envolvam estilos tradicionais da Cultura Flashback;
- II – eventos culturais e sociais promovidos por grupos e coletivos dedicados ao movimento;
- III – ações educativas, especialmente em escolas e espaços públicos, visando à integração geracional e à difusão dos valores de respeito, empatia e bem-estar coletivo;
- IV – estímulo ao turismo cultural, à economia criativa e à inclusão social por meio da valorização do patrimônio imaterial vinculado à música, dança e memória afetiva.

Art. 4º Para a implementação desta Lei, poderão ser celebrados parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, bem como com organizações da sociedade civil, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa, e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025

DEPUTADO PAULO GOMES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente a importância cultural, histórica e social do Flashback no Estado do Paraná, instituindo o *Dia Estadual do Movimento e da Cultura Flashback* no dia 29 de abril e concedendo ao Município de Curitiba o título de “*A Capital do Flashback*”.

A escolha da data – 29 de abril – coincide com o Dia Internacional da Dança, o que fortalece simbolicamente o vínculo entre essa expressão cultural e o movimento dançante que caracteriza o flashback.

O Flashback se consolidou como um fenômeno cultural que resgata, preserva e celebra músicas das décadas de 1970, 1980, 1990 e 2000, evocando memórias afetivas e promovendo a integração intergeracional e o convívio comunitário.

Em Curitiba, o movimento Flashback alcançou notável projeção, tornando-se referência estadual e nacional. Grupos e coletivos culturais promovem eventos regulares com expressiva participação popular, reunindo milhares de pessoas em praças, espaços públicos, clubes e casas de shows, demonstrando o vigor e a relevância contínua dessa manifestação.

Destacam-se, entre os principais expoentes do movimento, **DJ Jason Sales**, reconhecido por sua trajetória artística e capacidade de mobilização de grandes públicos; a **Banda Nega Fulô**, que há décadas contribui para a valorização do repertório dançante brasileiro com elevada qualidade artística; a **Banda Delorean**, uma das mais prestigiadas da cena curitibana, cuja performance é dedicada à releitura de clássicos internacionais do Flashback; a **Banda Denorex 80**, conhecida nacionalmente por reviver com autenticidade os grandes sucessos dos anos 1980; e a tradicional **Banda Toscana**, ícone local que representa com excelência o espírito dos bailes clássicos, animando gerações com repertório nostálgico e dançante. Além destes, inúmeras outras bandas e coletivos curitibanos se dedicam à manutenção e renovação do movimento, promovendo inclusão, diversidade e acesso à cultura.

A concessão do título de “*Capital do Flashback*” ao Município de Curitiba representa o devido reconhecimento à cidade que acolheu, fomentou e projetou o movimento, transformando-o em um símbolo da identidade cultural urbana e popular paranaense. Ao mesmo tempo, a instituição da data no Calendário Oficial de Eventos do Estado cria uma referência anual para ações de valorização da memória musical e estímulo ao turismo cultural, à economia criativa e à promoção da cidadania.



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **377** e o
código CRC **1A7E4D8A5E2C7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2960/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 377/2025**.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2960** e o código CRC **1D7E4B8F8D9B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2973/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2973** e o código CRC **1B7C4F8C8C9D5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1309/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1309** e o
código CRC **1D7D4D8A9F5A9DB**